



Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina - SES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA MÉDICO **RESIDENTE** **EDITAL Nº RM 02/2021**

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - SES/SC, dentro de suas atribuições legais, torna pública a abertura das inscrições ao processo seletivo simplificado de vagas remanescentes dos Programas de Residência Médica em: **MEDICINA DE EMERGÊNCIA, E ANO ADICIONAL EM CARDIOLOGIA** no Hospital Regional Hans Dieter Schmidt – HRHDS, município de Joinville; **MEDICINA PALIATIVA** no Complexo Oncológico do CEPON/SES, município de Florianópolis; **MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA, EMERGÊNCIA PEDIÁTRICA, ONCOLOGIA PEDIÁTRICA, e HEMATOLOGIA HEMOTERAPIA PEDIÁTRICA**, no Hospital Infantil Joana de Gusmão, município de Florianópolis; com ingresso para o ano 2021, observado as disposições contidas neste Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1 O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e executado pelas Comissões Internas de Residência das Unidades Hospitalares correspondentes, para as vagas disponíveis conforme anexo I

O Processo Seletivo Simplificado para os Programas de Residência Médica acontecerá em etapa única para os programas de residência das Unidades Hospitalares: Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, CEPON e Hospital Infantil Joana de Gusmão.

1.1.2 A Etapa única constará de Prova de Conhecimentos Gerais da Área Médica para os programas de acesso direto (sem pré-requisito) e de Prova de Conhecimentos Médicos Específicos para os programas de acesso indireto (com pré-requisito), executadas sob a responsabilidade da Comissão Interna de Residência Médica de cada Hospital participante, conforme o programa de residência, nos termos deste Edital.



A prova escrita terá peso de 100% (cem por cento).

A prova escrita ocorrerá nos Centros de Estudos relativos ao programa de residência pretendido. Os endereços estão contidos no anexo X.

O cronograma para o Processo Seletivo está contido no anexo III.

A inscrição do candidato no presente Processo Seletivo Simplificado implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A remuneração atual do médico residente é de R\$ **3.330,43** (Três mil trezentos e trinta reais e quarenta e três centavos), de acordo com a Portaria Interministerial nº 3, de 16 de março de 2016.

O preenchimento das vagas será feito rigorosamente de acordo com a ordem de classificação e o número de vagas oferecidas, com credenciamento junto ao MEC e bolsa garantida. Serão efetuadas convocações até o preenchimento das vagas, conforme prevê a Resolução CNRM nº 1, de 03 de janeiro de 2017 (anexo VI), ou conforme novo prazo final estabelecido pela CNRM.

2 DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

No momento da admissão (Matrícula), de acordo com as vagas disponibilizadas, o candidato aprovado, classificado e convocado no Processo Seletivo Simplificado na forma estabelecida neste Edital e eventual retificação, deverá:

Ter sido aprovado e classificado neste Processo Seletivo Simplificado e convocado a realizar matrícula no respectivo Programa de Residência Médica.

Ser brasileiro e ter registro primário ou secundário no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (CREMESC).

Para o candidato com conclusão do curso no segundo semestre de 2020, caso o registro no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CREMESC) não esteja pronto até o dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar cópia do protocolo de inscrição junto ao CREMESC ou declaração original de conclusão do Curso constando a data da colação de grau. Ficam excluídos os médicos estrangeiros ou brasileiros com diploma médico adquirido no exterior.

Para o candidato com registro no Conselho Regional de Medicina de outro estado, caso o registro no CREMESC (secundário ou transferência) não esteja pronto até o dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar, neste ato, o documento original e a cópia do registro profissional de outro Estado e a cópia do protocolo de inscrição junto ao CREMESC. Ficam excluídos os médicos estrangeiros ou brasileiros com diploma médico adquirido no exterior.

2.2.3. O candidato que se enquadrar nos itens 2.2.1 e 2.2.2 terá até o primeiro dia do início das atividades no PRM para apresentar o seu registro profissional do CREMESC e o diploma de conclusão de curso sob pena de não ter sua inclusão no PRM.

Gozar dos direitos políticos.



Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (para o sexo masculino).

No caso de médico brasileiro com diploma médico adquirido no exterior são exigidos, além das exigências anteriores:

Ter reconhecimento do diploma por Universidade Pública Brasileira conforme Resolução CFM nº 1831/2008 e 1832/2008.

Estar registrado no CREMESC, bem como estar inteiramente regular com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.

Para médico estrangeiro, além das exigências dos itens 2.1 e 2.5, a inscrição só será aceita mediante a apresentação de:

Visto permanente ou documento que preencha aos requisitos dos acordos internacionais firmados com o Brasil.

Diploma revalidado por Universidade Pública Brasileira e exame de Proficiência da Língua Portuguesa de acordo com o estabelecido nas Resoluções CFM nº 1831/2008 e 1832/2008.

Estar registrados no CREMESC, bem como estar inteiramente regular com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.

Todos os candidatos aprovados, no momento da matrícula, deverão cumprir as demais exigências deste Edital.

3 DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

As inscrições estarão abertas no período de 04 de fevereiro a 10 de fevereiro de 2020. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e executado pelos Centros de Estudos das Unidades Hospitalares correspondentes, sob a responsabilidade de cada Comissão Interna de Residência Médica.

As inscrições deverão ser realizadas conforme o programa de residência pretendido, somente através dos links e emails correspondentes a cada Centro de Estudo, conforme segue:

Para os Programas de Residência Médica em Medicina de Emergência e Ano Adicional em Cardiologia, as inscrições deverão ser realizadas pelo email: dephrhds@saude.sc.gov.br,

Para o Programa de Residência Médica Medicina Paliativa, as inscrições deverão ser realizadas através do link (https://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=61729),

Para os Programas de Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica, Emergência Pediátrica, Oncologia Pediátrica, e Hematologia Hemoterapia Pediátrica, as inscrições deverão ser realizadas pelo email: cemsc.sec@gmail.com

No ato da inscrição, o candidato deverá anexar os seguintes documentos em formato JPEG:

Ficha de inscrição preenchida, conforme anexo IX (exceto para CEPON), e



Comprovante de pagamento da taxa de inscrição para o Centro de Estudo relativo à residência pretendida, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Os dados bancários de cada Centro de Estudo constam no anexo X.

Os candidatos amparados pela Resolução CNRM nº 7, de 20 de outubro de 2010 conforme anexo X, publicado no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2010, poderão solicitar a isenção da taxa de inscrição, por meio de email enviado a residenciamedica@saude.sc.gov.br.

Os candidatos participantes do Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB) ou egressos de Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade (PRMFC) deverão obrigatoriamente, informar esta situação no documento de inscrição, e no caso de serem chamados para matrícula deverão apresentar o Certificado presencialmente.

Na ausência de comprovação do término do PROVAB ou de Portaria Ministerial com listagem de médicos para receberem a pontuação, o candidato não receberá a pontuação adicional prevista.

Na ausência de comprovação do término de PRMFC, o candidato não receberá a pontuação adicional prevista.

O Certificado de estágio da Estratégia Brasil Conta Comigo só será válido para o Programa de Acesso Direto- MEDICINA DE EMERGÊNCIA e deverá ser sinalizado no momento da inscrição e comprovado no ato da matrícula.

4 DA CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DOS RECURSOS

Serão homologadas as inscrições efetuadas conforme as regras determinadas pelas normas deste Edital

A homologação das inscrições para este Processo Seletivo Simplificado será divulgada pelo site da SES-SC, no dia 11 de Fevereiro de 2021

Todo recurso ou requerimento relacionado a esse Processo Seletivo Simplificado deverá ser entregue, nas datas e horários determinados pelas normas do Edital, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, no Centro de Estudos – CE das Unidades Hospitalares envolvidas.

5 DA ETAPA ÚNICA DO PROCESSO SELETIVO

A Etapa única do Processo Seletivo consistirá de avaliação por meio de prova objetiva, de caráter classificatório, nos termos deste Edital.

A Prova será realizada no dia **12 de fevereiro** de 2021, com início às 08h00min e término às 10h00min, horário de Brasília.

As questões da prova teórico objetiva serão de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas (A, B, C e D) e 1 (uma) única resposta correta.

A prova teórico objetiva para o programa de acesso direto (sem pré-requisito) será composta de 50 (cinquenta) questões objetivas sobre tópicos distribuídos em cinco (5) grandes áreas: Clínica



Médica/Medicina Interna, Cirurgia Geral, Obstetrícia/Ginecologia, Pediatria e Medicina Preventiva e Social.

A prova teórica objetiva para os programas de acesso indireto (com pré-requisito) será composta de 20 (vinte) questões objetivas sobre a área específica escolhida.

O ingresso na sala de provas será permitido somente ao candidato que apresentar documento de identidade: Cédula de Identidade ou Carteira expedida pelos Comandos Militares ou pelas Secretarias de Segurança Pública; pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Órgãos fiscalizadores de exercício profissional ou Conselho de Classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação - modelo novo; Passaporte (no prazo de validade); Carteira Funcional do Ministério Público.

O documento de identidade deverá estar em perfeitas condições de uso, inviolado e com foto que permita o reconhecimento do candidato.

Ao entrar na sala de realização de prova, o candidato não poderá manusear e consultar nenhum tipo de material.

Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de provas.

Em hipótese alguma haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, tampouco será aplicada prova fora do local e horário designado pelo Edital.

Na sala de prova e durante a realização do certame, não será permitido ao candidato manter em seu poder qualquer pertence pessoal, tais como: carteira, óculos escuro, protetor auricular, relógios de qualquer espécie, papéis em geral: anotações, folhetos, etc; cartões plásticos; armas (de fogo e/ou branca), chaves com controle remoto ou similar, aparelhos eletrônicos (agenda eletrônica, notebook, palmtop, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, BIP, telefone celular, calculadora, MP3, ipod, tablets, etc.), aparelhos de comunicação, receptores ou transmissor de dados, fones de ouvido, gravadores ou similares; bolsas, mochilas e sacolas; quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: boné, chapéu, gorro, cachecol, manta e luvas ou qualquer outro acessório que lhe cubram a cabeça ou parte dela. O candidato que estiver portando qualquer desses objetos durante a realização da prova será eliminado do Concurso Público.

Dia 17 de fevereiro de 2021, será divulgado o resultado preliminar da Primeira Etapa, em ordem decrescente de classificação, no endereço eletrônico: www.saude.sc.gov.br após as 18h00min.

Os candidatos com a mesma nota serão desempatados da seguinte forma: 1º maior idade, 2º maior tempo de certificação do diploma.

A Prova objetiva terá peso de 100% (cem por cento) na nota final do Processo Seletivo.



Os candidatos que desejarem ingressar com recurso em relação à classificação (prova objetiva), deverão fazê-lo seguindo o formulário do anexo V, no período das 8h00min às 18 horas dos dias 18 e 19 de fevereiro, presencialmente no Centro de Estudo correspondente ao programa pretendido.

O resultado final do Processo Seletivo será publicado no site da SES no dia 23 de fevereiro de 2021, após as 18h00min, no endereço eletrônico: www.saude.sc.gov.br.

6 DAS VAGAS REMANESCENTES E DESISTÊNCIAS

No dia 01 de março de 2021 os candidatos aprovados e matriculados no PRM, deverão apresentar-se ao Centro de Estudos das Unidades Hospitalares, às 08h00min, para início das atividades da Residência Médica.

O residente efetivamente matriculado no Programa de Residência Médica que deixar de se apresentar ou de justificar sua ausência, por escrito, em até 24 horas do início das atividades do PRM será considerado desistente, ficando a instituição autorizada a convocar, no dia seguinte, outro candidato aprovado, em ordem decrescente de classificação, Resolução CNRM nº 1, de 03 de janeiro de 2017, em anexo VI.

Após o dia 01 de março de 2021 se houverem vagas não preenchidas, serão realizadas convocações, pelos Centros de Estudos, aos candidatos residuais, classificados em ordem decrescente por meio do e-mail que o candidato forneceu para contato no ato da inscrição.

O candidato, convocado por e-mail para matrícula em vaga remanescente, deverá se apresentar, pessoalmente ou por procuração pública, até as 16h00min do dia útil subsequente ao envio do e-mail de chamamento, para efetuação da matrícula no Centro de Estudos da Unidade Hospitalar respectiva ao Programa de Residência. A ausência de inscrição neste período será caracterizada como desistência da vaga, independente da apresentação de intenção de vontade expressa por e-mail ou ofício. Desta forma o Centro de Estudos prosseguirá o chamamento dos demais classificados em ordem decrescente de classificação.

O residente efetivamente matriculado no Programa de Residência Médica que deixar de se apresentar ou de justificar sua ausência, por escrito, em até 24 horas do início das atividades do PRM será considerado desistente, ficando a instituição autorizada a convocar, no dia seguinte, outro candidato aprovado, em ordem decrescente de classificação, Resolução CNRM nº 1, de 03 de janeiro de 2017, em anexo VI.

O preenchimento das vagas será feito rigorosamente de acordo com a ordem de classificação e o número de vagas oferecidas, com credenciamento junto ao MEC e bolsa garantida. Serão efetuadas convocações até o preenchimento das vagas, conforme prevê Resolução CNRM nº 1, de 03 de janeiro de 2017 (anexo VI), ou novo prazo final estabelecido pela CNRM.

É de inteira responsabilidade do candidato a informação correta pertinente ao seu endereço eletrônico (e-mail), bem como as informações previstas neste Edital.

O candidato, convocado a realizar matrícula, que não tiver interesse em utilizar a respectiva vaga, poderá proceder com desistência formal, de acordo com o Modelo de Termo de Desistência de Vaga em Programa de Residência Médica, contido no anexo VIII, devidamente assinado e encaminhados



pelo e-mail que o candidato forneceu no ato da inscrição para o endereço eletrônico do Centro de Estudos das Unidades Hospitalares.

7 DA MATRÍCULA

Os candidatos aprovados, classificados e chamados para inscrição, deverão realizar sua matrícula diretamente nos Centros de Estudos das Unidades Hospitalares.

Os candidatos deverão se apresentar pessoalmente, ou por procuração pública, nos dias estabelecidos no cronograma do anexo III.

A matrícula estará garantida para os candidatos aprovados no Processo Seletivo e convocados a realizar inscrição (matrícula) no PRM, de acordo com as vagas disponibilizadas, para as vagas credenciadas pelo MEC/MS e com financiamento da bolsa garantida.

A data para realização da matrícula está contido no anexo III, e o local para efetivação da matrícula será no horário de atendimento das 08h00min às 16h00min no CE – Centro de Estudos das Unidades Hospitalares.

Os candidatos chamados em lista publicada no site da SES, que não se matricularem dentro do período estabelecido no cronograma, serão caracterizados como desistentes da vaga e a SES prosseguirá a convocação para matrícula aos candidatos classificados sequencialmente em ordem decrescente de classificação.

A relação de documentos necessários para efetivação da matrícula no PRM está listada no anexo VII deste Edital e deverá ser entregue no ato da matrícula. O candidato deverá portar os documentos originais e as cópias.

Para o candidato com conclusão do curso no segundo semestre de 2020, caso o registro no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CREMESC) não esteja pronto até o dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar no ato da matrícula cópia do protocolo de inscrição junto ao CREMESC ou declaração original de conclusão do Curso constando a datada colação de grau. Ficam excluídos os médicos estrangeiros ou brasileiros com diploma médico adquirido no exterior.

Para o candidato com registro no Conselho Regional de Medicina de outro estado, caso o registro no CREMESC (secundário ou transferência) não esteja pronto até o dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar, neste ato, o documento original e a cópia do registro profissional de outro estado.

O candidato que se enquadra nos itens 8.6.1 ou 8.6.2 terá até o dia do início das atividades no PRM para apresentar o seu registro profissional do CREMESC e o diploma de conclusão de curso sob pena de não ter sua inclusão no PRM.

8 DOS RECURSOS

Todo e qualquer documento, petição, recurso ou requerimento relacionado a esse Processo Seletivo Simplificado deverá ser entregue, na data determinada pelas normas do Edital, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, no Centro de Estudo – CE das Unidades Hospitalares. Os



recursos deverão ser entregues em mão e protocolados pelo candidato, ou seu procurador nos locais determinados.

Não serão considerados aceitos os recursos enviados por meio eletrônico, por correio ou fax.

Os recursos deverão ser fundamentados com argumentação lógica e consistente.

Recursos e argumentações apresentadas fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos.

Não serão aceitos recursos fora de prazo ou que não atendam aos requisitos exigidos neste Edital.

Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de publicação definitiva ou oficial.

9 DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Etapa única do Processo Seletivo (Prova Objetiva) terá peso de 100% (cem por cento) na Média Final do candidato.

Serão classificados no Processo Seletivo Simplificado os candidatos que obtiverem a melhor Média Final, em ordem decrescente de classificação, conforme a fórmula conforme o número de vagas previstas por instituição; e considerando um acréscimo de 10% sobre a nota final aos candidatos que tenham comprovado a regularidade no Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB) ou comprovado serem egressos de PRMFC, ou com Certificados do Programa Brasil conta Comigo, conforme normativa da Comissão Nacional de Residência Médica descrita no Anexo IV.

$$MF = \underline{NPE}$$

ONDE:

MF = MÉDIA FINAL (0 a 100)

NPE = NOTA DA PROVA ESCRITA (0 a 100)

Candidatos com PROVAB, Egressos de PRMFC E CONCLUSÃO COMPROVADA, ou *Certificado de Estágio na Estratégia Brasil Conta Comigo (o último, somente para MEDICINA DE EMERGÊNCIA): MF = MF apurada anteriormente + 10%

$$MF \text{ com PROVAB/PRMFC/BCC*} = \underline{NPE + 10\% NPE}$$



ONDE:

PROVAB/PRMFC/BCC* na Nota da Primeira Etapa =10% da NPE

Os candidatos serão classificados pela ordem decrescente da Média Final.

Ocorrendo empate na colocação dos classificados serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- a. Maior idade;
- b. Maior tempo de formado.

10 DA HOMOLOGAÇÃO E VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

O resultado final do Processo Seletivo Simplificado para vagas remanescentes será homologado pela autoridade competente por meio de publicação no Portal da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, contendo os nomes dos candidatos classificados.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Processo Seletivo se dará em etapa única, sendo de competência dos Centros de Estudos das Unidades Hospitalares correspondentes aos programas pretendidos.

O resultado final do Processo Seletivo, publicado no Portal da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, constitui-se o único documento hábil para comprovar a habilitação do candidato.

Todas as vagas oferecidas são em Programas de Residência Médica, reconhecidos e credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Os candidatos aprovados deverão apresentar registro em Conselho Regional de Medicina, sem o qual perderão o direito de sua inclusão no Programa de Residência Médica.

O conhecimento das instruções e condições de seleções estabelecidas neste Edital é de responsabilidade do candidato no ato da inscrição.

Os candidatos serão responsáveis por acompanhar o cronograma de acordo com o estabelecido neste Edital.

No dia 01 de março de 2021 terão início as atividades da Residência Médica.

Florianópolis, 02 de Fevereiro de 2021.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde



ANEXO I

QUADRO I - VAGAS CREDENCIADAS PARA EDITAL 02/2021

Hospital Regional Hans Dieter Schmidt - HRHDS						
Especialidade	Duração	Vagas Ofertadas	Vagas em Reserva Militar	Pré-Requisito	Nº de Questões na Prova	
MEDICINA DE EMERGÊNCIA	03 anos	2	0	Sem	50	
ANO ADICIONAL DE CARDIOLOGIA	01 ano	1	0	02 anos de Cardiologia	20	
CEPON						
Especialidade	Duração	Vagas Ofertadas	Vagas em Reserva Militar	Pré-Requisito	Nº de Questões na Prova	
MEDICINA PALIATIVA	01 ano	2	0	Anestesiologia, ou Oncologia Clínica, ou Clínica Médica, ou Pediatria, ou Cirurgia de Cabeça e Pescoço, ou Medicina Intensiva, ou Neurologia, ou Medicina da Família E Comunidade, ou Geriatria e Gerontologia, ou Cirurgia Oncológica	20	
Hospital Infantil Joana de Gusmão - HIJG						
Especialidade	Duração	Vagas Ofertadas	Vagas em Reserva Militar	Pré-Requisito	Nº de Questões na Prova	
EMERGÊNCIA PEDIÁTRICA	01 anos		2	0	Pediatria	20
ONCOLOGIA PEDIÁTRICA	02 anos		1	0	Pediatria	
HEMATOLOGIA HEMOTERAPIA PEDIÁTRICA	02 anos		1	0	Pediatria	
MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA	02 anos		1	0	Pediatria	



ANEXO II

CONTEÚDO DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO PARA CADA PROGRAMA

1- MEDICINA DE EMERGÊNCIA (acesso direto):

Clínica Médica – Doenças do Sistema Neurológico. Doenças do Sistema Endócrino. Doenças do Aparelho Cardiocirculatório. Doenças Hematológicas. Doenças Oncológicas. Doenças do Aparelho Respiratório. Doenças dos Rins e Vias Urinárias. Doenças da Pele e Tecido Subcutâneo. Doenças Reumatológicas. Doenças do Aparelho Digestório. Doenças Mentais em adultos e idosos. Doenças Infectocontagiosas. Achados da história natural, exame físico e/ou métodos diagnósticos complementares das doenças de pacientes adultos e idosos. Aspectos éticos e bioéticos no atendimento de pacientes adultos e idosos. Urgências e emergências clínicas.

Cirurgia Geral - Avaliação Pré-operatória em pacientes adultos e idosos. Anatomia. Técnicas cirúrgicas das afecções de pacientes adultos e idosos. Achados da história natural, exame físico e/ou exames complementares das afecções cirúrgicas de pacientes adultos e idosos. Complicações cirúrgicas de pacientes adultos e idosos. Aspectos éticos, bioéticos e nutricionais no atendimento de pacientes cirúrgicos adultos e idosos. Afecções relacionadas à cirurgia geral, cirurgia do trauma, cirurgia videolaparoscópica, coloproctologia, otorrinolaringologia, urologia, neurocirurgia, cirurgia vascular, cirurgia torácica, cirurgia plástica e ortopedia. Urgências e emergências cirúrgicas.

Ginecologia e Obstetrícia – diagnóstico e tratamento das doenças do sistema gênito-urinário. Anatomia. Endocrinologia ginecológica. Climatério. Neoplasia genital. Mastologia. Reprodução Humana. Ginecologia Geral. Obstetrícia Básica – Embriologia, Pré-Natal, Parto e Puerpério. Patologias Obstétricas. Intercorrências clínico-cirúrgicas obstétricas; DST/AIDS. Aspectos éticos e bioéticos no atendimento de mulheres. Urgências e emergências ginecológicas e obstétricas.

Pediatria – Doenças do Sistema Neurológico. Doenças do Sistema Endócrino. Doenças do Aparelho Cardiocirculatório. Doenças Hematológicas. Doenças Oncológicas. Doenças do Aparelho Respiratório. Doenças dos Rins e vias urinárias. Doenças do Aparelho Digestório. Doenças da Pele e Tecido Subcutâneo, Doenças Reumatológicas. Doenças Infectocontagiosas. Doenças Mentais em crianças e adolescentes. Achados da história natural, exame físico e/ou em exames complementares das doenças de crianças e adolescentes. Cuidados primários na infância e na adolescência - crescimento e desenvolvimento; aleitamento materno; imunização. Aspectos éticos e bioéticos no Atendimento de Crianças e Adolescentes. Urgências e emergências pediátricas.

Medicina Preventiva e Social – Política Nacional de Atenção Básica à Saúde – Organização do Sistema Nacional de Saúde; Promoção e Vigilância em Saúde na Atenção Primária à Saúde; Controle Social em Saúde; Principais indicadores de saúde de interesse para a gestão da saúde; Redes de Atenção à Saúde – Gestão em Saúde; Conceitos e Princípios da Estratégia de Saúde da Família. Aspectos éticos e bioéticos no atendimento de famílias e comunidades. Epidemiologia.

2-MEDICINA PALIATIVA (pré-requisito: Anestesiologia, ou Oncologia Clínica, ou Clínica Médica, ou Pediatria, ou Cirurgia de Cabeça e Pescoço, ou Medicina Intensiva, ou Neurologia, ou Medicina da Família E Comunidade, ou Geriatria e Gerontologia, ou Cirurgia Oncológica)

CLÍNICA MÉDICA/MEDICINA INTERNA: Doenças da Garganta, Nariz e Ouvido · Doenças das amígdalas · Otites · Rinites e sinusites Doenças Dermatológicas · Dermatoviroses · Eczemas · Farmacodermias ·



Hanseníase · Hipersensibilidade cutânea · Micoses superficiais · Neoplasias cutâneas · Piodermites · Zoodermatoses Doenças do Aparelho Cardiovascular · Aneurisma da aorta · Arritmias cardíacas · Cardiopatia isquêmica · Controle dos fatores de risco para doença cardiovascular · Febre reumática e endocardite infecciosa · Hipertensão arterial sistêmica · Insuficiência cardíaca · Trombose venosa e oclusão arterial aguda · Valvulopatias Doenças do Aparelho Digestivo · Cirrose · Cólon irritável · Doença inflamatória intestinal · Doença péptica · Hemorragia digestiva · Hepatites · Litíase biliar · Neoplasias · Pancreatites · Refluxo gastroesofágico Doenças do Aparelho Respiratório · Asma brônquica · Derrame pleural · Doença pulmonar obstrutiva crônica · Embolia pulmonar · Neoplasias · Pneumonias · Síndrome da apnéia do sono · Síndrome de angústia respiratória do adulto · Sinusobronquite · Tuberculose Doenças do Tecido Conjuntivo e Musculoesqueléticas · Afecções dolorosas da coluna vertebral · Artrites gotosa, infecciosa e reumática · Fibromialgia · Lúpus eritematoso sistêmico · Osteoartrose e osteoartrite · Osteomielite · Osteoporose · Polimialgia reumática e arterite temporal · Sarcoidose · Síndrome do túnel carpiano · Vasculites e miosites Doenças Endócrinas e do Metabolismo · Alterações do metabolismo do cálcio e do fósforo · Diabetes melito e hipoglicemia · Disfunções supra-renais · Dislipidemias · Doenças da tireóide · Obesidade · Síndrome metabólica Doenças Hematológicas e Oncológicas · Anemias · Doenças proliferativas do sistema hematológico · Transfusões de sangue e derivados Doenças Infecciosas · Cólera · Dengue · Doença de Chagas · Doenças sexualmente transmissíveis · Febre tifóide · Hidatidose · Infecção no paciente imunocomprometido · Infecção pelo HIV – SIDA · Infecções fúngicas · Influenza e resfriado comum · Leptospirose · Malária · Meningites e encefalites · Mononucleose infecciosa · Parasitoses intestinais · Raiva · Tétano · Toxoplasmose Doenças Neurológicas · Cefaléias · Delirium · Demências · Doença cerebrovascular · Doença de Parkinson · Epilepsias · Exame do líquido cefalorraquiano · Exame neurológico pelo clínico geral · Manifestações neurológicas de doenças sistêmicas · Neuropatias periféricas Doenças Oculares · Doenças da córnea · Doenças da pálpebra e conjuntiva · Fundo de olho normal · Glaucoma Doenças Psiquiátricas · Delirium · Dificuldades nas relações familiares · Dificuldades sexuais · Distúrbios afetivos · Distúrbios de ansiedade · Distúrbios do sono · Psicoses · Suicídio · Transtornos da alimentação: anorexia nervosa e bulimia Doenças Renais e do Trato Urinário · Distúrbios do equilíbrio hidroeletrólítico e ácido-base · Doenças da próstata · Glomerulopatias · Infecção urinária · Insuficiência renal aguda · Insuficiência renal crônica · Litíase urinária Manifestações Comuns de Doenças: Aspectos Semiológicos e Propedêuticos · Anafilaxia · Angioedema · Ascite · Dispnéia · Dores torácica, abdominal e lombar · Edema · Febre · Icterícia · Linfadenopatia · Síncope · Tontura e vertigem · Tosse e hemoptise Nutrição · Avaliação nutricional Particularidades do Paciente Idoso · Alterações cognitivas · Latrogenia medicamentosa · Imobilidade · Incontinências urinária e fecal · Instabilidade · Mudanças do humor e do sono Terapia Intensiva · Choque · Coma · Disfunção de múltiplos órgãos · Insuficiência respiratória aguda · Intoxicações exógenas · Morte cerebral · Parada cardiorrespiratória e técnica de reanimação – BLS (basiclifesupport) · Sepsis · Síndrome da distrição respiratória do adulto · Síndrome da resposta inflamatória sistêmica.

CIRURGIA GERAL: Bases da Cirurgia · Analgesia pós-operatória · Anestesia: princípios básicos · Choque · Cicatrização · Cirurgia bariátrica · Complicações pós-operatórias · Distúrbios do equilíbrio hidroeletrólítico e ácido-base · Homeostase: resposta endócrina e metabólica ao trauma e à cirurgia · Infecção em cirurgia: antisepsia, antibioticoprofilaxia e antibioticoterapia · Manejos pré e pós-operatório · Oncologia cirúrgica: princípios gerais · Princípios de técnica operatória: suturas e drenagens · SIDA, hepatites e cirurgia · Transplantes: princípios básicos · Trauma: prevenção e ATLS · Videocirurgia: princípios gerais Clínica Cirúrgica: aspectos semiológicos e propedêuticos; indicações operatórias; complicações e noções fundamentais de anatomia cirúrgica, fisiologia, tática e técnica cirúrgica dos seguintes órgãos, sistemas e regiões: · Abdômen agudo · Baço · Cabeça e pescoço · Cólon, reto e ânus · Coração e grandes vasos · Doenças vasculares periféricas · Esôfago, estômago e intestino delgado · Fígado, vesícula biliar e vias biliares · Pâncreas · Parede abdominal · Parede torácica, pleura, pulmão e mediastino · Pele e subcutâneo · Peritônio · Retroperitônio · Sistema endócrino: pituitária, supra-renais, tireóide e paratireóides · Sistema geniturinário e andrologia · Sistema



musculoquelético.

MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE: Conceitos sobre atenção primária à saúde (APS) e redes de atenção à saúde (RAS) - Sistema Único de Saúde (SUS), princípios da vigilância em saúde e o modelo de atenção da Estratégia de Saúde da Família (ESF) - Processo de trabalho em saúde fundamentado nos princípios e diretrizes do SUS, - Ferramentas para reconhecimento da realidade local, - Bioética e postura ética, - Integração do conhecimento científico com o conhecimento popular; - Prática de saúde da família, - Estratégias de intervenção de promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos e atenção curativa; - Atenção integral à saúde individual, familiar e coletiva de forma multiprofissional e interdisciplinar; - Etapas de ciclo vital individual e familiar; - Análise e diagnóstico situacional da realidade de saúde local e planejamento local de saúde; - Coordenação do cuidado e ações para integração da rede sócio assistencial existente; - Gestão com visão estratégico-situacional e processo de Distritalização da Saúde; - Educação em saúde, enquanto prática social, histórica, - Educação Permanente em Saúde - Política Nacional de Educação Permanente em Saúde; - Métodos e técnicas de trabalho de abordagem individual, familiar e coletiva; - Prática clínica em todos os espectros do ciclo de vida dos indivíduos e famílias relativos aos problemas de saúde prevalentes, - Ferramentas de abordagem individuais e coletivos como o MCCP, a Clínica Ampliada, a Medicina baseada em Narrativas, a Antropologia da Saúde e o trabalho Interdisciplinar em equipe (interconsulta, consulta conjunta, discussão de casos...); - Ferramentas de abordagem de família como o genograma e o ecomapa; - Planejamento e Avaliação de Ações Programáticas em Saúde dos diversos níveis de gestão do SUS; - Visita domiciliar de características clínicas e de trabalho preventivo; - Planejamento, organização e condução de grupos; - Procedimentos cirúrgicos mais frequentes no nível de cuidados primários; - Abordagem de patologias mais prevalentes em APS; - Registro médico individual e familiar; - Determinantes do processo saúde-doença; - Participação popular e controle social do SUS.

ANESTESIOLOGIA: Ética Médica e Bioética. Responsabilidade Profissional do Anestesiologista; Organização da SBA, Cooperativismo e SUS; Risco Profissional do Anestesiologista; Avaliação e Preparo Pré-Anestésico; Vias Aéreas; Posicionamento; Equipamentos; Sistema Nervoso Central e Autônomo; Fisiologia e Farmacologia do Sistema Circulatório; Fisiologia e Farmacologia do Sistema Respiratório; Farmacologia Geral; Farmacologia dos Anestésicos Venosos; Farmacologia dos Anestésicos Inalatórios; Farmacologia dos Anestésicos Locais; Transmissão e Bloqueio Neuromuscular; Parada Cardíaca e Reanimação; Bloqueios Subaracnóideo e Peridural; Complicações da Anestesia; Recuperação Pós-anestésica; Metodologia Científica; Monitorização; Sistemas de Administração de Anestesia Inalatória; Anestesia Inalatória; Anestesia Venosa; Bloqueios Periféricos; Equilíbrio Hidroeletrólítico e Acidobásico; Reposição Volêmica e Transfusão; Hemostasia e Anticoagulação; Fisiologia e Farmacologia do Sistema Urinário; Anestesia em Urologia; Anestesia em Obstetrícia; Anestesia em Ortopedia; Anestesia para Cirurgia Abdominal; Anestesia para Otorrinolaringologia; Anestesia para Oftalmologia; Anestesia Ambulatorial; Anestesia e Sistema Endócrino; Anestesia em Urgências e no Trauma; Anestesia para Cirurgia Plástica; Anestesia Bucomaxilofacial e para Odontologia; Anestesia para Cirurgia Torácica; Anestesia e Sistema Cardiovascular; Anestesia para Neurocirurgia; Hipotermia e Hipotensão Arterial Induzida; Choque; Anestesia em Geriatria; Anestesia em Pediatria; Anestesia para Transplantes; Anestesia para Procedimentos Fora do Centro Cirúrgico; Dor Aguda e Inflamação; Dor Crônica; Suporte Ventilatório; Qualidade e Segurança em Anestesia; Gerenciamento do Centro Cirúrgico.

1- ANO ADICIONAL DE CARDIOLOGIA (Pré-requisito: Cardiologia)

Mecanismos eletrofisiológicos das arritmias, Drogas antiarrítmicas, Canalopatias, Cardiomiopatia hipertrófica, Displasia arritmogênica do ventrículo direito, Disfunção do nó sinusal, Bloqueios atrioventriculares, Taquicardia supraventricular paroxística, Síndrome de Wolf Parkinson White, Fibrilação atrial, Flutter atrial, Taquicardia ventricular, Morte súbita, Marca-passo cardíaco - funções e disfunções, Cardiodesfibrilador implantável, Terapia de ressincronização cardíaca – indicações, Síncope, Doença arterial



coronariana, Doenças valvares.

2- EMERGÊNCIA/ONCOLOGIA/HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA/MEDICINA INTESIVA PEDIÁTRICAS (Pre-requisito: Pediatria)

Anemia Ferropriva; Anemias Megaloblásticas; Anemia Hemolítica Autoimune; Anemias Hemolíticas Hereditárias; Trombofilias; Púrpura Trombocitopenica Imune; Atendimento a Parada Cardiorrespiratória em Pediatria; Choque Séptico em Pediatria; Sequência Rápida de Intubação; Tumores Ósseos; Tumores Oculares e Diagnóstico Diferencial; Linfonodomegalias - Diagnóstico Diferencial; Linfomas ; Insuficiência Respiratória em Pediatria; Urgências Dermatológicas em RN e Lactentes; Interpretação do ECG E Do EEG na Emergência Pediatria; Sarampo; Anemias Megaloblásticas; Anemia Hemolítica Autoimune; Distúrbios da Coagulação; Transfusão de Hemoderivados; Triagem Neonatal de Hemoglobinopatias; Leucemias Agudas; Aplasia de Medula Óssea; Leucemias; Emergências Infeciosas e não Infeciosas em Oncologia Pediátrica; Tumores de SNC; Vacinas ; Diarreias; Tumores abdominais; Transporte de Pacientes Pediátricos; Oxigenioterapia na Emergência; Cuidados Paliativos em Sala de Emergência Pediátrica ; Hemorragia Digestiva; Organização e um Pronto Socorro; Pneumonite por Hipersensibilidade; Presença de Pais durante Procedimentos na Emergência ; Síndrome dos Vômitos Cíclico; Uso Racional de Antibióticos na Emergência; Apneia em Diferentes Contextos Pediátricos; Doenças Cardíacas Adquiridas; Infecções por Staphilococo Meticilino Resistente de Comunidade; Infecções Profundas das Partes Moles; Lesões de Frio; Arritmias Cardíacas na Emergência Pediátrica; Cardiopatias Congênitas; Cianognicas e Acianogênicas; Constipação Intestinal; Drogas Vasoativas.



ANEXO III

CRONOGRAMA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA MÉDICO RESIDENTE EDITAL Nº RM 01/2019		
DATA	EVENTO	LOCAL/HORÁRIO
03/02//2021	Publicação do Extrato do Edital	Site da SES: www.saude.sc.gov.br Diário Oficial do Estado
03/02/2021	Publicação do Edital	Site da SES: www.saude.sc.gov.br
INSCRIÇÕES		
04/02//2021 a 10/02/2021	Período de inscrições	Por email e link descritos no corpo do edital
PRIMEIRA ETAPA		
11/02/2021	Homologação dos Candidatos e Divulgação dos Locais de Prova	Site da SES: www.saude.sc.gov.br
12/02/2021	Prova Escrita	Centros de Estudos conforme o programa de residência
12/02/2021	Divulgação do Gabarito	Site da SES: www.saude.sc.gov.br após as 16 horas
17/02/2021	Divulgação Preliminar dos Classificados	Site da SES: www.saude.sc.gov.br
18/02/2021 e 19/02/2021	Prazo para Recurso	Centro de Estudos das Unidades Hospitalares Correspondentes
23/02/2021	Divulgação Final dos Classificados e Convocação para Matrícula	Site da SES: www.saude.sc.gov.br
MATRÍCULAS		
24/02/2021 - 25/02/2021 e 26/02/2021	Período de matrículas	Centro de Estudos das Unidades Hospitalares Correspondentes



ANEXO IV

DO PROCESSO SELETIVO E DO PROVAB

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA
RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE AGOSTO DE 2015**

Adequa a legislação da Comissão Nacional de Residência Médica ao art. 22 da Lei 12.871/2013, acerca do processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA,

no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto 80.281, de 05 de setembro de 1977, a Lei 6.932, de 07 de julho de 1981, o Decreto 7.562, de 15 de setembro de 2011, **CONSIDERANDO** o art. 22 da Lei 12.871/2013, que trata da garantia de pontuação adicional de 10% em todas as fases de processos de seleção pública para programas de Residência Médica para os participantes de programas e projetos de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, promovidos em parceria entre o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CNRM 01/2015, que trata dos requisitos mínimos para os programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade; **CONSIDERANDO** como critério de mérito para o acesso a programas de residência médica a aquisição de competências e atitudes voltadas ao exercício de responsabilidade social frente a políticas prioritárias do SUS, em consonância com o art. 200, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria SGTES/MS/SESU/MEC nº 02, de 24 de janeiro de 2014, que estabelece a equivalência dos termos Medicina de Família e Comunidade e Medicina Geral de Família e Comunidade para fins de formação; resolve:

CAPÍTULO I

SOBRE AS FASES DO PROCESSO DE ADMISSÃO AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 1º Os candidatos à admissão em Programas de Residência Médica (PRM) deverão submeter-se a processo de seleção pública que poderá ser realizado em duas fases, a escrita e a prática.

Art. 2º A primeira fase será obrigatória e consistirá de exame escrito, objetivo, com igual número de questões nas especialidades de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia e Medicina Preventiva e Social (Saúde Coletiva e Medicina Geral de Família e Comunidade), com peso mínimo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º A segunda fase, opcional, a critério da Instituição, será constituída de prova prática com peso de 40% (quarenta por cento) a 50% (cinquenta por cento) da nota total.

§ 1º O exame prático será realizado em ambientes sucessivos e igualmente aplicado a todos os candidatos selecionados na primeira fase, envolvendo Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia e Medicina Preventiva e Social (Saúde Coletiva e Medicina Geral de Família e Comunidade).

§ 2º Estão classificados numa fase subsequente os candidatos que alcançarem, no mínimo, 50% de acertos na prova da respectiva fase.



§ 3º Serão selecionados para a segunda fase os candidatos classificados na primeira fase, em número mínimo de colocações correspondente a duas vezes o número de vagas disponíveis em cada programa, podendo cada Instituição, a seu critério, ampliar essa proporção.

§ 4º Em caso de não haver candidatos em número maior que o dobro do número de vagas do programa, todos os classificados serão indicados para a prova prática.

§ 5º A prova prática deverá ser documentada por meios gráficos e/ou eletrônicos.

Art. 4º A critério da Instituição, 10% (dez por cento) da nota total poderá destinar-se à análise e à arguição do currículo, dentro da seguinte conformação:

- Primeira Fase Obrigatória, sendo etapa única, com prova escrita constando como 100% (cem por cento) da nota final, sem ser realizada arguição do currículo;

- Primeira Fase Obrigatória, com prova escrita com peso de 90% (noventa por cento) e segunda etapa com arguição de currículo com peso de 10% (dez por cento);

- Primeira Fase Obrigatória com prova escrita com peso de 50 (cinquenta) a 60% (sessenta por cento) na nota final; e segunda fase com prova prática com peso de 40 a 50%, sem ser realizada arguição do currículo;

- Primeira Fase Obrigatória com prova escrita com peso de 50% a 60% na nota final; e segunda fase com prova prática com peso de 30 a 40% e realização de arguição do currículo com peso de 10% na nota final.

Art. 5º Para as especialidades com pré-requisito e áreas de atuação, o processo seletivo basear-se-á exclusivamente nos programas da (s) especialidade (s) pré-requisito.

Art. 6º Para os anos adicionais, o processo seletivo basear-se-á exclusivamente no programa da especialidade correspondente.

Art. 7º A nota total de cada candidato será a soma da pontuação obtida nas fases adotadas no processo seletivo.

CAPÍTULO II

DA VALORIZAÇÃO DE CRITÉRIOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL PARA O ACESSO AOS PRMs

Art. 8º São considerados programas de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS o Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB) e os programas de residência em Medicina Geral de Família e Comunidade. Parágrafo Único A implementação de quaisquer outras iniciativas que se configurem com o perfil acima citado deverão ser regulamentadas por portaria conjunta da Secretaria de Educação Superior, do Ministério da Educação, na condição de presidência da CNRM, e pela Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a pontuação adicional nos processos seletivos para Residência Médica.

Art. 9º O candidato que anteriormente a data de início do PRM tiver participado e cumprido integralmente o PROVAB a partir de 2012 ou ingressado nos programas de residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2015, e concluído o programa, receberá pontuação adicional na nota de todas as fases descritas nos artigos anteriores, considerando-se os seguintes critérios:

a) 10% (dez por cento) nas notas acima descritas para programas de acesso direto para quem concluir 1 ano de participação nas atividades do PROVAB;

b) 10% (dez por cento) nas notas do processo seletivo para quem concluir a programação prevista para os 2 anos do PRMGFC, para acesso posterior a outras especialidades.

§ 1º A pontuação adicional de que trata este artigo não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo edital do processo seletivo.



§ 2º Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez.

§ 3º Para os concursos de mais de uma fase, a pontuação adicional será aplicada na primeira fase, após a classificação, modificando a colocação, e também nas demais fases dentro da mesma perspectiva.

§ 4º A Coordenação Nacional do PROVAB deverá publicar no DOU, até 60 dias após o ingresso do médico no PROVAB, o nome dos candidatos que estão pela primeira vez participando deste programa.

§ 5º Para a inscrição em processo público de seleção para residência médica, estarão aptos para requerer a utilização da pontuação adicional para ingresso no ano posterior os participantes do PROVAB que tenham os nomes publicados no Diário Oficial da União até o dia 30 de setembro de cada ano.

§ 6º A coordenação nacional do PROVAB publicará no Diário Oficial da União (DOU), até o dia 31 de janeiro de cada ano o nome de todos os candidatos concluintes do PROVAB, com a finalidade de realização da matrícula no SisCNRN pelos PRMs.

§ 7º Será excluído do Processo Seletivo o candidato advindo do PROVAB que tiver solicitado a utilização da pontuação adicional e não tiver o nome publicado no DOU até 31 de janeiro de cada ano, como tendo avaliação final satisfatória no PROVAB.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 O exame prático poderá ser acompanhado por observadores externos à Instituição que, neste caso, serão indicados pela Comissão Nacional de Residência Médica ou pela Comissão Estadual de Residência Médica.

Art. 11 Os critérios estabelecidos nesta Resolução deverão constar explicitamente do edital do processo de seleção pública de cada instituição.

Art. 12 Excetuam-se o cumprimento dos art.1º, 2º e 4º desta resolução os programas de residência que incorporarem, como seu processo seletivo, a avaliação prevista no art.9º da Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013, e no art. 36 da Resolução nº 03, de 20 de junho de 2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação.

Art. 13 Como critério de transição na implementação do previsto no art. 9º, para os processos seletivos dos PRMs que ocorrem a partir do segundo semestre de 2015 e o primeiro semestre do ano de 2016, as COREMES deverão indicar, em seus editais de seleção, que os candidatos que queiram fazer uso da pontuação adicional apresentem o certificado de conclusão ou a declaração de previsão de conclusão do PROVAB, com data prevista de conclusão durante o ato de inscrição para o processo seletivo.

Art. 14 Em caso de eventuais novos programas que sejam implementados, conforme o parágrafo único do art. 8º deverão observar os mesmos procedimentos previstos nos § 1º e § 7º do art. 9º desta resolução.

Art. 15 Revogam-se as Resoluções CNRM 03/2011 e 01/2014.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS



RESOLUÇÃO Nº 35, DE 9 DE JANEIRO DE 2018
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Altera a Resolução CNRM nº 2/2015.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, III, do Decreto 7.562, de 15 de setembro de 2011, CONSIDERANDO o art. 22, § 2º, da Lei 12.871/2013, que garante pontuação adicional de 10% em todas as fases de processos de seleção pública para programas de Residência Médica aos participantes de programas e projetos de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, promovidos em parceria entre o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde; CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.087, de 1º de setembro de 2011, alterada pela Portaria Interministerial nº 3.031, de 26 de dezembro de 2012, que instituiu o Programa de Valorização Profissional da Atenção Básica - PROVAB; resolve:

Art. 1º - A Resolução CNRM nº 2/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 9º passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º -

.....

§ 5º - Para a inscrição em processo público de seleção para residência médica, estarão aptos a requerer a utilização da pontuação adicional os participantes do PROVAB que tenham os nomes publicados em lista atualizada periodicamente no sítio eletrônico do Ministério da Educação (<http://portal.mec.gov.br/residencias-em-saude>).

§ 6º - A utilização da pontuação adicional deverá ser requerida em até cinco anos da conclusão do PROVAB pelo candidato ou até março de 2023, o que ocorrer primeiro."

II - fica-lhe acrescido o artigo 9ºA:

"Art. 9ºA - O médico concluinte do PROVAB que não constar da lista mencionada no art. 9º, § 5º, poderá solicitar a inclusão de seu nome por meio do provab@mec.gov.br, mediante envio de certificado de conclusão de ao menos um ano do referido Programa.

§ 1º - O pedido de inclusão na lista dos contemplados com o bônus do PROVAB será analisado pela CNRM, que deliberará pelo seu acolhimento ou não.

§ 2º - Em caso de acolhimento do pedido, o nome do médico solicitante será incluído na lista de contemplados com bônus do PROVAB.

§ 3º - Caso o pedido não seja acolhido, o solicitante será notificado da decisão, devidamente justificada, por correio eletrônico.

§ 4º - O prazo para interposição de recurso é de cinco dias corridos, contados do recebimento da notificação de indeferimento do pedido."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO - Presidente da Comissão Em exercício



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/03/2020 | Edição: 56-C | Seção: 1 - Extra | Página: 4

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 492, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Institui a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo", voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MEC, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia do coronavírus COVID-19;

Considerando competência do Ministério da Saúde de planejar, coordenar e apoiar as atividades relacionadas ao trabalho e à educação na área de saúde, à organização da gestão da educação e do trabalho em saúde, à formulação de critérios para o estabelecimento de parcerias entre os gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) e ao ordenamento de responsabilidades entre as três esferas de governo; e

Considerando a complexidade e gravidade decorrente da pandemia do coronavírus COVID-19 e a necessidade de otimizar a disponibilização de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para contenção da pandemia do COVID-19, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria institui a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo" voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, com o objetivo de otimizar a disponibilização de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para contenção da pandemia do coronavírus COVID-19, de forma integrada com as atividades de graduação na área da saúde.

Parágrafo único. As medidas previstas nesta Ação Estratégica serão executadas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

Art. 2º A Ação Estratégica será implementada por meio:

I - da adesão dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

II - da adesão dos estabelecimentos de saúde privados sem fins lucrativos que prestem serviços no âmbito do SUS;

III - da realização, em caráter excepcional e temporário, do estágio curricular obrigatório para os alunos dos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia, na forma da Portaria nº 356/GM/MEC, de 20 de março de 2020; e

IV - da participação voluntária dos alunos dos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia que não preencham os requisitos previstos para a hipótese no inciso III.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO SUS

Art. 3º A adesão dos Estados, Municípios e Distrito Federal à Ação Estratégica de que trata esta Portaria será formalizada pelos gestores locais do SUS via sistema eletrônico, na forma prevista em edital de adesão.

§ 1º Após a adesão, os gestores locais do SUS indicarão os estabelecimentos de saúde

estaduais, municipais ou distritais que participarão da Ação Estratégica, observado o disposto no § 2º.

§ 2º Apenas poderão participar da Ação Estratégica unidades da Atenção Primária à Saúde,



unidades de pronto atendimento, estabelecimentos da rede hospitalar e estabelecimentos de saúde voltados ao atendimento dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, das comunidades remanescentes de quilombos ou das comunidades ribeirinhas.

§ 3º Cada estabelecimento de saúde participante deverá via sistema eletrônico:

I - indicar os profissionais de saúde supervisores por categoria profissional, na forma da Portaria nº 356/GM/MEC, de 2020; e

II - informar o quantitativo de alunos participantes de que trata o incisos III e IV do caput do art. 2º.

Art. 4º A adesão dos estabelecimentos de saúde privados sem fins lucrativos que prestem serviços no âmbito do SUS à Ação Estratégica de que trata esta Portaria será formalizada pelos seus dirigentes via sistema eletrônico, na forma prevista em edital de adesão, observado o disposto no § 2º do art. 3º.

Parágrafo único. Caberá ao dirigente do estabelecimento de saúde indicar os profissionais de saúde e informar o quantitativo de alunos participantes, na forma do § 3º do art. 3º.

Art. 5º A participação dos hospitais e institutos federais vinculados ao Ministério da Saúde e ao Ministério da Educação independe de adesão, cabendo aos seus dirigentes indicar os profissionais de saúde e informar o quantitativo de alunos participantes, na forma do § 3º do art. 3º.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS

Seção I

Da participação por meio do estágio curricular obrigatório

Art. 6º Os alunos dos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia participarão da Ação Estratégica, em caráter excepcional e temporário, por meio da realização do estágio curricular obrigatório, observados os requisitos previstos na Portaria nº 356/GM/MEC, de 2020, nesta Portaria e no edital de chamamento público.

§ 1º O disposto nesta Seção apenas se aplica aos alunos dos cursos de graduação de que trata o caput dos seguintes órgãos e entidades:

I - as instituições federais de ensino superior - IFES;

II - as instituições de educação superior - IES criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - os órgãos federais de educação superior; e

IV - outras IES que se sujeitam ao sistema federal de ensino, nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

§ 2º Na hipótese de haver regramento específico, similar ao disposto na Portaria nº 356/GM/MEC, de 2020, os sistemas estaduais, municipais e distritais de ensino poderão participar da Ação Estratégica, observado o disposto nesta Portaria.

Art. 7º Os alunos que estiverem cursando o 5º e 6º ano de Medicina deverão participar da Ação Estratégica por meio do estágio curricular obrigatório exclusivamente nas áreas de clínica médica, pediatria e saúde coletiva, de acordo com as especificidades do curso em cada faculdade.

§ 1º A carga horária cumprida pelos alunos na participação na Ação Estratégica será considerada como carga horária do estágio curricular obrigatório nas áreas de que trata o caput, de acordo com as especificidades do curso em cada faculdade.

§ 2º A participação na Ação Estratégica, que corresponde à realização do estágio curricular obrigatório nas áreas de clínica médica, pediatria e saúde coletiva, não desobriga o aluno de cumprir a carga horária prevista para as outras áreas do estágio curricular obrigatório, de acordo com as especificidades do curso em cada faculdade.

§ 3º O disposto neste artigo apenas se aplica aos alunos participantes que não tiverem realizado a integralidade do estágio curricular obrigatório nas áreas de clínica médica, pediatria e saúde coletiva, de acordo com as especificidades do curso em cada faculdade.



Art. 8º Os alunos que estiverem cursando o último ano dos cursos de graduação em Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia deverão participar da Ação Estratégica por meio do estágio curricular obrigatório exclusivamente em áreas compatíveis com os estágios e as práticas específicas de cada curso.

§ 1º A carga horária cumprida pelos alunos na participação na Ação Estratégica será considerada como carga horária do estágio curricular obrigatório, de acordo com as especificidades do curso em cada faculdade.

§ 2º O disposto neste artigo apenas se aplica aos alunos participantes que não tiverem realizado a integralidade do estágio curricular obrigatório, de acordo com as especificidades do curso em cada faculdade.

Art. 9º Para fins do disposto no § 1º do art. 7º e no § 1º do art. 8º, os alunos participantes receberão certificado da participação no esforço de contenção da pandemia do COVID-19, com a respectiva carga horária.

Art. 10. Para os alunos de que trata os arts. 7º e 8º, a participação na Ação Estratégica garantirá pontuação adicional de 10% (dez por cento) no processo de seleção pública para Programas de Residências em Saúde promovidos pelo Ministério da Saúde.

Seção II

Da participação por meio de voluntariado

Art. 11. Os alunos dos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia que não preencham os requisitos previstos nos arts. 6º a 8º poderão participar da Ação Estratégica, em caráter excepcional e temporário, de forma voluntária, nos termos do edital de chamamento público.

Parágrafo único. Os alunos participantes voluntários receberão certificado da participação no esforço de contenção da pandemia do COVID-19, com a respectiva carga horária.

Art. 12. Os alunos participantes voluntários poderão fazer jus à obtenção de desconto no valor da mensalidade, a ser definido e concedido pelas IES privadas às quais estejam vinculados.

Seção III

Disposições Gerais

Art. 13. Os alunos participantes de que tratam os arts. 7º, 8º e 11 terão direito à percepção de bolsa, de acordo com a carga horária a ser cumprida, na forma prevista em edital de chamamento público.

Parágrafo único. A bolsa de que trata o caput será cancelada se o aluno injustificadamente abandonar a participação do curso no âmbito da Ação Estratégica.

Art. 14. Caberá aos alunos participantes:

I - participar de curso a ser oferecido pelo Ministério da Saúde, voltado para a capacitação necessária às atividades a serem desempenhadas na Ação Estratégica, de acordo com cada categoria profissional;
II - cumprir a carga horária semanal definida em edital de chamamento público, que deverá considerar:

a) as especificidades do estágio curricular obrigatório para os alunos de que tratam os arts. 7º e 8º; ou
b) a compatibilidade com a carga horária do curso de graduação para os alunos de que trata o art. 12;

III - observar as responsabilidades e obrigações previstas em edital de chamamento público; e
IV - observar as orientações dos supervisores e dos estabelecimentos de saúde em que desempenharem suas atividades no âmbito da Ação Estratégica.

Art. 15. A atuação dos alunos participantes deverá ser supervisionada por profissionais da saúde com registro nos respectivos conselhos profissionais competentes.

Art. 16. Para os supervisores de que trata o art. 15, a participação na Ação Estratégica garantirá pontuação adicional de 10% (dez por cento) no processo de seleção pública para Programas de Residências em Saúde promovidos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, os supervisores receberão certificado da



participação no esforço de contenção da pandemia do COVID-19.

Art. 17. Para a execução do disposto nesta Seção, caberá às IES com cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia:

I - identificar todos os alunos que cumpram os requisitos previstos nos arts. 6º a 8º;

II - informar os alunos sobre a participação voluntária de que trata o art. 11;

III - encaminhar ao Ministério da Saúde a relação dos alunos que cumpram os requisitos previstos nos arts. 6º a 8º, na forma definida pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde; e

IV - utilizar a carga horária prevista no certificado de que trata o art. 9º como substituta da carga horária devida no estágio curricular obrigatório, para observância do disposto no § 1º do art. 7º e no § 1º do art. 8º.

Parágrafo único. Os dados de que trata o inciso III do caput serão utilizados exclusivamente no âmbito da Ação Estratégica.

Art. 18. Caberá aos estabelecimentos de saúde:

I - fornecerem equipamentos de proteção individual aos alunos participantes da Ação Estratégica;

II - garantir informação sobre manejo clínico para a contenção do COVID-19 aos alunos participantes da Ação Estratégica; e

III - monitorar a frequência dos alunos participantes da Ação Estratégica.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Para a execução da Ação Estratégica, caberá ao Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde:

I - publicar os editais de adesão e de chamamento público previstos nesta Portaria;

II - coordenar a execução da Ação Estratégica;

III - realizar a articulação com:

a) os demais órgãos do Ministério da Saúde envolvidos, especialmente a Secretaria de Atenção Primária à Saúde e a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde;

b) os estabelecimentos de saúde participantes;

c) as IES públicas e privadas com cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia;

d) órgãos e entidades do Poder Executivo federal envolvidos, especialmente o Ministério da Educação;

e) os Estados, Distrito Federal e Municípios; e

f) outros órgãos e entidades públicas e privadas relevantes para a execução da Ação Estratégica;

IV - garantir a realização de capacitação para os supervisores e alunos participantes da Ação Estratégica, observados os protocolos clínicos disponibilizados pelo Ministério da Saúde;

V - disponibilizar o sistema eletrônico previsto no Capítulo II;

VI - definir os estabelecimentos de saúde em que atuarão os alunos participantes, conforme critérios previstos em edital de chamamento público;

VII - garantir a emissão de certificados para os alunos e supervisores participantes;

VIII - disponibilizar, em sítio eletrônico próprio da Ação Estratégica, as informações sobre sua implementação e execução; e

IX - realizar outras atividades previstas nesta Portaria e nos editais de adesão e de chamamento público.

Art. 20. O pagamento das bolsas de que trata o art. 13 onerará a Funcional Programática 5018.21C0.6500.CV19.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ HENRIQUE MANDETTA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 356, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia do COVID-19 (coronavírus).

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica autorizada aos alunos regularmente matriculados nos dois últimos anos do curso de medicina, e do último ano dos cursos de enfermagem, farmácia e fisioterapia do sistema federal de ensino, definidos no art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em caráter excepcional, a possibilidade de realizar o estágio curricular obrigatório em unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, rede hospitalar e comunidades a serem especificadas pelo Ministério da Saúde, enquanto durar a situação de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (coronavírus), na forma especificada na presente portaria.

Art. 2º Os alunos de medicina que participarem deste esforço de contenção da pandemia do COVID-19 deverão atuar exclusivamente nas áreas de clínica médica, pediatria e saúde coletiva, no apoio às famílias e aos grupos de risco, de acordo com as especificidades do curso.

§ 1º Nos cursos de fisioterapia, enfermagem e farmácia, os alunos atuarão em áreas compatíveis com os estágios e as práticas específicas de cada curso.

§ 2º A atuação dos alunos deverá ser supervisionada por profissionais da saúde com registro nos respectivos conselhos profissionais competentes, bem como sob orientação docente realizada pela Universidade Aberta do SUS - UNA-SUS, preferencialmente.

§ 3º As instituições de ensino deverão utilizar a carga horária dedicada pelos alunos neste esforço de contenção da pandemia como substituta de horas devidas em sede de estágio curricular obrigatório, proporcionalmente ao efetivamente cumprido, e apenas nas áreas de saúde previstas nesta Portaria.

§ 4º A UNA-SUS deverá emitir certificado da participação do aluno no esforço de contenção da pandemia do COVID-19, com a respectiva carga horária.

§ 5º A atuação dos alunos é de caráter relevante e deverá ser considerada na pontuação para ingresso nos cursos de residência.

§ 6º A realização do estágio obrigatório na área de clínica médica, pediatria e saúde coletiva não desobriga o aluno de cumprir a carga horária prevista para o estágio em outras áreas, caso mencionadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso e não relacionadas ao COVID-19 (coronavírus), que deverão ser cursadas normalmente pelo aluno de acordo com o projeto pedagógico do curso ao qual o aluno está matriculado e na forma estipulada pela instituição de ensino.

Art. 3º A seleção e a alocação dos alunos serão disciplinadas por ato próprio do Ministério da Saúde, após articulação com os órgãos de saúde estadual, distrital e municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição - extra - B



ANEXO VI

RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO PARA MATRÍCULAS E INGRESSO NOS PRM

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - DOU de 05/01/2017 (nº 4, Seção 1, pág. 21)

Estabelece o Calendário, a partir de 2017, para matrícula de médicos residentes no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Médica e para o ingresso nos Programas de Residência Médica, e dá outras providências.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011,

considerando que vagas em Programas de Residência Médica deixam de ser preenchidas a cada ano, a despeito da existência de candidatos selecionados para ocupá-las, com grande prejuízo na formação de especialistas no país;

considerando que as vagas ociosas com frequência resultam de desistências de médicos residentes de 1º ano e formalizada no último dia do período legalmente previsto para matrículas em Programas de Residência Médica, geralmente em razão de matrícula em outro Programa de Residência Médica que tenha gerado vaga; considerando que a mudança de Programa de Residência no primeiro mês do curso por iniciativa do médico residente ocasiona prejuízo para a gestão da Residência Médica pelas instituições ofertantes, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido, nos termos desta Resolução, o Calendário a partir de 2017 para matrícula de médicos residentes no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Médica e para o ingresso nos Programas de Residência Médica.

Art. 2º - Todos os Programas de Residência Médica deverão iniciar suas atividades no dia 01 (um) do mês de março e concluí-las no último dia do mês de fevereiro do ano de encerramento do Programa.

Parágrafo único - Cabe à COREME da instituição ofertante realizar os ajustes nas atividades dos seus Programas de Residência para garantir a carga horária mínima e os períodos de férias correspondentes, estabelecidas pela legislação da Residência Médica.

Art. 3º - A matrícula dos residentes aprovados nos processos seletivos deverá ser realizada por cada instituição do dia 10 de fevereiro ao dia 31 de março de cada ano.

Art. 4º - O candidato matriculado poderá ser remanejado para outro programa em que tenha sido aprovado em processo seletivo até o dia 15 de março.

Art. 5º - Somente poderá matricular-se em outro Programa de Residência para o qual tenha sido também aprovado o candidato que formalizar a desistência do PRM em que fora originalmente matriculado, até o dia 15 de março.

Art. 6º - Todos os processos seletivos para preenchimento de vagas não ocupadas em editais anteriores deverão estar finalizados até o dia 15 de março, com a publicação da classificação dos candidatos.



Art. 7º - Para efeitos de matrícula em Programa de Residência com pré-requisito, poderá ser aceita declaração de conclusão, emitida pela instituição de origem, a ser comprovada até o dia 15 de março.

Parágrafo único - O disposto no *caput* se aplica aos casos de necessidade de comprovação de conclusão de residência para obtenção de bonificação para ingresso em outro programa de residência.

Art. 8º - O residente efetivamente matriculado no programa de Residência Médica que deixar de se apresentar ou de justificar sua ausência, por escrito, em até 24 horas do início do programa será considerado desistente, ficando a instituição autorizada a convocar, no dia seguinte, outro candidato aprovado, em ordem decrescente de classificação.

Art. 9º - Em caso de remanejamento pela existência de vaga ociosa, a bolsa integral correspondente ao mês de março será paga pela instituição de destino.

Art. 10 - Fica revogada a Resolução CNRM 02/2011.

Art. 11 - Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO - Presidente da Comissão



ANEXO VII

DOCUMENTOS PARA A MATRÍCULA

DOCUMENTAÇÃO		
1	Cédula de Identidade	1 Cópia
2	Cadastro de Pessoa Física (CPF)	1 Cópia
3	Inscrição no Conselho Regional de Medicina (primária ou secundária) ou cópia do protocolo de inscrição junto ao CREMESC, conforme estabelecido nos itens deste Edital (Dos Requisitos Básicos Exigidos)	1 Cópia
4	Histórico Escolar	1 Cópia
5	Certificado de Escolaridade (Diploma Médico e/ou Diploma de conclusão do PRM especialidade de pré-requisito) ou Declaração original de Conclusão do Curso de Medicina ou do PRM	1 Cópia
6	Título de Eleitor	1 Cópia
7	Comprovante de última votação – 1º e 2º turnos ou justificativa/quitação emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral	1 Cópia
8	Certidão de Casamento e de Nascimento dos filhos (caso houver)	1 Cópia
9	Certificado de Reservista (se do sexo masculino)	1 Cópia
10	Comprovante de Residência	1 Cópia
11	Comprovante de Vacinação Atualizada	1 Cópia
12	Número da Carteira de Trabalho e página indicando o ano do primeiro emprego	1 Cópia
13	Cartão do PIS/PASEP	1 Cópia
14	Número de NIT	1 Cópia
15	Último Contracheque (no caso de já ser servidor da SES)	1 Cópia
16	Número de conta corrente individual do Banco do Brasil	Declaração do Banco
17	Atestado Médico de Aptidão Física e Mental	Original



18	Duas fotos 3x4 recente	Original
----	------------------------	----------

**DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL
PARA MÉDICO BRASILEIRO COM DIPLOMA NO EXTERIOR**

19	Ter reconhecimento do diploma por Universidade Pública Brasileira conforme Resolução CFM nº 1831/2008 e 1832/2008.	1 Cópia
20	Estar registrados no CREMESC, bem como estar inteiramente regular com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.	1 Cópia

**DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL
PARA MÉDICO ESTRANGEIRO**

21	Visto permanente ou documento que preencha aos requisitos dos acordos internacionais firmados com o Brasil.	1 Cópia
22	Diploma revalidado por Universidade Pública Brasileira e exame de Proficiência da Língua Portuguesa de acordo com o estabelecido nas	1 Cópia
23	Estar registrados no CREMESC, bem como estar inteiramente regular com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.	



ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA DA VAGA EM PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Eu, _____, Nacionalidade _____, Estado Civil _____, RG nº _____;

Inscrito (a) no CPF nº _____, candidato (a) aprovado (a) no PROCESSO SELETIVO PARA MÉDICO RESIDENTE - EDITAL Nº RM 02/2021, classificado (a) no PRM em _____ na _____ Unidade _____; venho através deste termo,

DECLARAR A MINHA DESISTÊNCIA DA VAGA por minha decisão voluntária referente ao Programa de Residência Médica em _____ para o qual fui aprovado (a) e autorizo minha substituição por outro candidato.

Esclareço ter ciência de que esta decisão implica na minha exclusão do quadro de beneficiados deste Processo Seletivo e ainda, que em decorrência dessa decisão, não tenho direito a qualquer tipo de indenização, de qualquer ordem.

_____, de _____ de 20_____.

(Assinatura do Candidato Desistente)



ANEXO IX

Unidade Hospitalar: _____

FICHA DE INSCRIÇÃO

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
RESIDÊNCIA MÉDICA**

Nome Completo:			
Formação:			
CPF:		R.G.:	
Endereço para correspondência:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefones: res ()	cel: ()	coml: ()	
E-mail:			
Bonificação PROVAB () PRMFC () BCC(*)*somente para acesso direto			
Assinalar um "X" na vaga de Residência a qual se candidata:			
()	MEDICINA DE EMERGÊNCIA (acesso direto)		
()	MEDICINA DE EMERGÊNCIA PEDIÁTRICA (pré-requisito, conforme anexo I)		
()	ANO ADICIONAL CARDIOLOGIA (pré-requisito, conforme anexo I)		
()	MEDICINA PALIATIVA (pré-requisito, conforme anexo I)		
()	ONCOLOGIA PEDIÁTRICA (pré-requisito, conforme anexo I)		
()	HEMATOLOGIA PEDIÁTRICA (pré-requisito, conforme anexo I)		
()	MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA		

Declaro ter pleno conhecimento e aceitação deste Edital bem como preencher os requisitos exigidos por ele.

(Assinatura do Candidato)



ANEXO X

ENDEREÇOS E DADOS BANCÁRIOS DOS CENTROS DE ESTUDOS

COMPLEXO ONCOLÓGICO CEPON/SES

Telefones: (48)3331-1498

E-mail: centrodeestudos@cepon.org.br

Rodovia Admar Gonzaga,655 – Itacorubi CEP: 88.034-000 – Florianópolis – SC

CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ENSINO DO CEPON

CNPJ/CPF: 03.328.239/0001-83

Banco: Banco do Brasil 001

Agência 1453-2

CC: 772.363-6

HOSPITAL REGIONAL HANS DIETER SCHMIDT

Fone: (47) 34615560 ou 34615533

E-mail: dephrhds@saude.sc.gov.br, residenciahrhds@gmail.com

Rua Xavier Arp, s/nº - Bairro Boa Vista - Joinville - SC

CEP:89227-680

Centro de Estudos do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt

CNPJ: 03.824.692/0001/80

Banco do Brasil

Agência: 3539-4

CC: 238990-8

HOSPITAL INFANTIL JOANA DE GUSMÃO

Fone: (48) 32519091

E-mail: cemsc.sec@gmail.com

Rua Rui Barbosa, 252 - Agronômica – Florianópolis - SC

CEP: 88025-301

Centro de Estudos

CNPJ: 82701657/0001-40

Banco: Banco do Brasil 001

Agência 1453-2

CC: 109818-7



ANEXO XI

RESOLUÇÃO CNRM N.º 07, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a isenção de cobrança de taxa de inscrição para participação em processo seletivo público para ingresso em Programa de Residência Médica aocandidato que declarar-se impossibilitado de arcar com a taxa de inscrição, ecomprovar renda familiar mensal igual ou inferior a três salários mínimos ou renda individual igual ou inferior a dois salários mínimos.

A Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto 80.281, de 05 de setembro de 1977, com a redação dada pelo Decreto nº 91.364, de 21 de junho de 1985, e a Lei 6.932, de 07 de julho de 1981, e considerando o disposto no art. 206, I, da Constituição Federal de 1988, resolve:

Art. 1º Os editais de processos seletivos das instituições públicas, inclusive quando se utilizarem do processo de seleção de instituição privada como etapa obrigatória para o exame de seleção, deverão obedecer ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O processo seletivo para ingresso em Programa de Residência Médica não tem caráter de concurso público, pois não se destina a provimento em cargo público, mas em ingresso em curso de especialização destinado a médicos, caracterizado por treinamento em serviço, havendo a previsão de isenção de pagamento para candidatos comprovadamente hipossuficientes, quando ofertado por instituição pública de ensino.

Art. 2º Deverá constar nos editais de processo seletivo que as instituições ofertantes de Programas de Residência Médica fornecerão modelo de requerimento padronizado para solicitação de isenção de taxa de inscrição, a ser preenchido pelo candidato que se qualificar nas condições dispostas nesta Resolução.

Art. 3º As informações prestadas a que se refere o artigo anterior, bem como a documentação apresentada serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder, a qualquer momento, por crime contra fé pública, o que acarretará sua eliminação do processo seletivo.

Art. 4º Considerar-se-á isento do pagamento de taxa de inscrição o candidato que apresente uma das seguintes condições:

I – a taxa de inscrição for superior a 30% (trinta por cento) do vencimento/salário mensal do candidato, quando não tiver dependente;

II – a taxa for superior a 20% (vinte por cento) do vencimento/salário mensal do candidato e o mesmo possuir até dois dependentes;

III – a taxa for superior a 10% (dez por cento)do vencimento/salário mensal do candidato e o mesmo tiver mais de dois dependentes;



IV – o candidato declarar-se impossibilitado de arcar com o pagamento da taxa de inscrição e comprovar renda familiar mensal igual ou inferior a três salários mínimos ou renda individual igual ou inferior a dois salários mínimos;

V – inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, devendo indicar o Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico; e

VI – comprovar ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007.

Art. 5º Em quaisquer das situações descritas nos incisos do art. 4º o candidato estará obrigado a comprovar que não custeou, com recursos próprios, curso preparatório para o processo seletivo para ingresso no Programa de Residência Médica a que se candidata e, ainda, ser egresso de instituição de ensino superior pública ou ter sido beneficiário de bolsa de estudo oficial.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI